

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2017**

**CONTRATATO DE LOCAÇÃO E CONCESSÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA MULTYDEIAS CONCURSOS & CONSULTORIAS LTDA - ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.216.238/0001-63, com sede na Praça João Maria de Carvalho nº 238, Centro – Pedro Alexandre-Ba, representada pelo Exmo. Sr. **Pedro Gomes Filho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº **1112751 e CPF nº. 104.612.994-53**, residente nesta cidade de PEDRO ALEXANDRE – Bahia, de doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTYDEIAS CONCURSOS & CONSULTORIAS LTDA - ME**, situada Rua São Felix, s/n, Anexo, Centro, Tucano - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.684.598/0001-39, aqui representado pelo Sr. Edgar Ferreira da Silva, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 628.491.155-68 e RG sob o Nº 07.493.243-84 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto desse instrumento a contratação de empresa para planejamento, organização e realização da Jornada Pedagógica 2017, com inclusão de materiais e demais serviços afetos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre – BA, conforme especificações constantes do **Anexo IV** – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

**Parágrafo Primeiro:** O processo, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº009/2017PP, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões ao objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNID. GESTORA 02.11.02 – FUNDEB;**  
**AÇÃO 2224 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA -**  
**FUNDAMENTAL - 40%;**  
**ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA;**  
**FONTE DE RECURSOS 19 – Transferências FUNDEB - 40%.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência o período até o dia 30 do mês de março de 2017; podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, pagará à Contratada, a importância de R\$ 96.000,00, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aceitação serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste contrato é de 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelos Secretários.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar 1 (um) Supervisor para acompanhamento dos serviços, desde a aceitação da Nota de Empenho até a sua completa conclusão;
- b) Administrar, executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos na tabela do subitem 3.7, respondendo por todos eles perante a Prefeitura de Pedro Alexandre;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da Prefeitura de Pedro Alexandre;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

- e) Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à Prefeitura de Pedro Alexandre, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- f) Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;
- g) Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva;
- h) Garantir que toda a estrutura contratada para a solenidade esteja efetivamente disponível até os horários previstos no subitem 3.2, devendo ainda, durante todo o período de realização da cerimônia, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;
- i) Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos;
- j) Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva nas dependências do Prefeitura de Pedro Alexandre, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;
- k) Disponibilizar vista aos materiais e equipamentos a serem alocados, para prévia aprovação pela Prefeitura de Pedro Alexandre;
- l) Na hipótese da letra anterior, caso algum material ou equipamento seja recusado, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro em substituição;
- m) Disponibilizar cronograma da montagem e instalação de todos os itens contratados, com indicação dos horários para a execução dos serviços, para prévia aprovação pela Prefeitura de Pedro Alexandre.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, para atendimento à execução do objeto da contratação respectiva;
- b) Fornecer amostras dos materiais em até 48 horas após o certame;
- c) Prestar toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;
- d) Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;
- f) Indenizar a CONTRATADA por danos ocorridos a quaisquer dos itens disponibilizados para a Prefeitura de Pedro Alexandre para a prestação dos serviços, desde que decorrentes de culpa dos funcionários desta última ou de terceiros a seu serviço, de acordo com as normas previstas no Código Afável Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) falhar ou fraudar na execução do Contrato,
- b) cometer fraude fiscal.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) no caso de **recusa injustificada** do adjudicatário em prestar os serviços, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3 Poderá a Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre, reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

7.4. Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Independentemente das multas anteriormente previstas, a Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N°009/2017, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

**Parágrafo Primeiro:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a prestação dos serviços objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

**Parágrafo Terceiro:** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro:** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Pedro Alexandre-BA.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

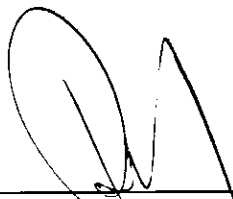
**Parágrafo único:** CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

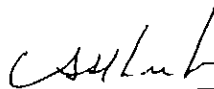
As partes elegem o Foro da cidade de Pedro Alexandre, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Alexandre, 23 de fevereiro de 2017.



\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
Multydeias Concursos & Consultorias Ltda - Me  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. gabriela Vasconcelos fernandes  
CPF: 104.749.774-39

2. maria julyana Brito salinas  
CPF: 075.099.385-54